

EDITAL DE PERDA DO DIREITO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA SMA Nº 125/2019

A Secretaria Municipal de Administração através da Diretoria Administrativa de Pessoal, nos termos do Decreto Municipal nº 10.917, de 29 de outubro de 2007 e do artigo 5º, §§ 4º e 5º da Lei nº 9.626 de 22 de outubro de 2007 e suas alterações, torna pública a PERDA DO DIREITO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA dos candidatos convocados através do Diário Oficial do Município nº 5639, publicado em 07/06/2019, Edital de Convocação SMA Nº 112/2019, abaixo relacionados.

CARGO	Nº ORDEM	ORDEM	CLASS. GERAL	CLASS. NEGROS	CLASS. PcD	CANDIDATO	MOTIVO
ALMOXARIFE	1.	GERAL	15º			MARCUS VINICIUS BORREZI	NÃO COMPARTECIMENTO EM TEMPO HÁBIL

DATA EDITAL: 17/11/2017

DATA DO RESULTADO PÓS RECURSO: 30/01/2017

Uberlândia, 17 de junho de 2019.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

Ref.: Sindicância Administrativa nº 110/2016

Objeto: Suposta furto de bens móveis na EMEI Anísio Spínola Teixeira.

DECISÃO

A Comissão Sindicante instituída pela Portaria nº 40.621, publicada em 26 de setembro de 2016, teve por objetivo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação apurar suposta responsabilidade em furto de bens móveis (Projeto EPSON, patrimônio nº 161341), cujo valor corresponde a quantia de R\$222,63 (duzentos e vinte e dois reais e sessenta e três centavos), ocorrido na Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI) Anísio Spínola Teixeira. A comissão sindicante administrativa disciplinar, que exerceu a atividade de investigação e de autotutela da Administração, teve seu desenvolvimento regular, atendendo aos ditames da legislação estatutária vigente, realizando-se a produção probatória em conformidade ao devido processo legal. Feito isso, depois de transcorrida a apuração pela comissão e, considerando toda a argumentação produzida por meio do contraditório e da fundamentação, bem como a produção das provas, a conexão dos fatos às normas relacionadas a esta matéria, e, o efetivo respeito às garantias processuais, o relatório final da comissão, ponderando-se pelos critérios constitucionais de razoabilidade e de proporcionalidade na atuação do Poder Público, manifestou pelo ressarcimento ao erário pela então responsável da escola, a diretora e, posteriormente, o arquivamento do feito.

Ocorre, porém, que, a autoridade administrativa por meio de peça processual fundamentada e lastreada nas provas do processo (fl. 29), decidiu indiciar a servidora para apresentar defesa sobre tais fatos com fulcro dos arts. 163, inciso VII; 168 e 169 da Lei Municipal Complementar nº 40 de 05/10/1992. Diante dessas circunstâncias, no exercício de seu direito constitucional de defesa, a servidora alega as fls. 33 a 35 que não cometeu crime por ausência de culpabilidade, no entanto, desconsidera a diferenciação entre dolo e culpa, discutindo apenas a ação em sua modalidade dolosa, ou seja, quando há a intenção de praticar determinada conduta. Nesse sentido, a servidora apresentou defesa alegando inexistência de nexo causal entre sua conduta e o dano. Contudo, quando existe um dano, uma conduta e um nexo causal entre tais elementos, a culpa do agente está demonstrada por este agir com negligência, imprudência ou imperícia. Ou seja, a não observância das normas de cuidado, zelo e guarda dos bens públicos sobre sua responsabilidade configuram negligência de sua parte.

Dessa forma, a servidora incorreu na incidência do art. 163, inciso VII da Lei nº 040 de 1992, o qual diz que os servidores devem zelar pela economia do material e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização. Tal conduta abre a possibilidade da aplicação da penalidade de advertência pela Administração à Servidora. Ocorre, porém, que os fatos se deram em 2015 e a Sindicância somente foi instaurada em 2017, fazendo nascerem os efeitos da prescrição, bem como da prescrição intercorrente, no presente caso, afastando assim, a possibilidade de

aplicação de penalidade de advertência a servidora. Entretanto, quanto ao dever de ressarcir o erário, a prescrição é de 05 (cinco) anos a partir do momento em que a Administração toma conhecimento do fato, sendo tal prazo interrompido com a instauração da Sindicância Administrativa para, reiniciar novamente a partir da publicação da portaria. Portanto, quanto ao ressarcimento ao erário não houve a incidência da prescrição. Em virtude desse contexto, fica evidenciado o dever de ressarcimento da servidora, embora sem aplicação de penalidade, pois, o ressarcimento não tem caráter de pena, mas de compensação dos prejuízos sofridos pelo Poder Público.

Portanto, diante do exposto, bem como do conteúdo extraído dos autos desse procedimento, com fulcro nos artigos 198, I, 219 da Lei Complementar nº 40 de 05/10/1992, assim como, em face dos elementos de provas constantes dos autos, em consonância com os princípios da autotutela, proporcionalidade, razoabilidade, legalidade, e no exercício do poder hierárquico disciplinar, determino que sejam realizadas as providências para o ressarcimento ao erário por parte da servidora e, posteriormente, o arquivamento do feito, reconhecendo os efeitos da prescrição sobre a aplicação da penalidade de advertência. Dessa forma, encaminhado à Diretoria de Gestão de Pessoas para providências cabíveis e à Secretaria Municipal de Educação para ciência. Por fim, é importante ressaltar que em eventual superveniência de indícios ou provas, bem como diante de novos elementos de autoria e materialidade, oportunamente, poderá ser desarquivado referido procedimento bem como, se for o caso, instaurado processo administrativo disciplinar.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Uberlândia, 13 de junho de 2019.

Marly Vieira da Silva Melazo
Secretária Municipal de Administração

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE FIXAÇÃO DOS PERCENTUAIS PARA FINS DE RESSARCIMENTO DOS ESTUDOS APRESENTADOS NO PMI 001/2018

Foi instaurado o Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI 001/2018 e Edital de Chamada Pública nº 001/2018, cujo aviso foi publicado no DOM nº 5353 (pág. 25), em 09/04/2018, no qual foi escolhida a modelagem apresentada pelo Consórcio IP Uberlândia, conforme Decisão Administrativa publicada no DOM 5491 (págs. 23/24), em 26/10/2018.

Para apreciação da modelagem e dos estudos apresentados, mormente quanto à sua adequação à realidade e especificidades da iluminação pública no município de Uberlândia, o Comitê Gestor de Parcerias (CGP) constituiu um Grupo de Trabalho (GT) por meio da Resolução nº 001/2019, publicada no DOM 5562, em 13/02/2019.

Durante a execução dos trabalhos pelo referido GT, verificou-se a necessidade de adequações e atualização de alguns pontos dos estudos apresentados pelo Consórcio Uberlândia IP. O Grupo de Trabalho, juntamente com o apoio de outros Órgãos Municipais e de uma consultoria externa, realizou, então, estudos, levantamentos e investigações para a conclusão da Modelagem Final de um Projeto da PPP de Iluminação Pública, que melhor se adequasse às necessidades deste Município.

Em razão do acima exposto e, considerando que:

a). O artigo 26, do Decreto nº. 17.322, de 31 de outubro de 2017¹, prevê a hipótese de aproveitamento parcial dos estudos provenientes do PMI na modelagem do projeto final, com a consequente indicação de novos valores para ressarcimento;

b). A modelagem apresentada pelo Consórcio IP Uberlândia no PMI
1. Art. 26. No intuito de estruturar o projeto final porventura submetido a processo licitatório, a unidade solicitante ou o Comitê Gestor de Parcerias Público-Privada CGP/UBERLÂNDIA, conforme o caso, poderá solicitar a realização de correções e alterações nos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados, para atender a demandas dos órgãos de controle ou para aprimorar os empreendimentos de que trata o art. 1º.

§ 1º Caberá à unidade solicitante ou ao CGP/UBERLÂNDIA, conforme o caso, consolidar as informações provenientes do PMI, podendo combiná-las com as informações técnicas fornecidas por outros órgãos e entidades da administração pública, sem prejuízo daquelas obtidas junto a outras entidades e a consultores externos porventura contratados para esse fim.
§ 2º A pessoa autorizada que efetuar as alterações demandadas pela unidade solicitante ou pelo CGP/UBERLÂNDIA nos projetos, levantamentos, investigações e estudos aprovados, no todo ou em parte, na modelagem do projeto final para contratação dos empreendimentos de que trata o art. 1º poderá indicar novos valores para a documentação assim produzida, com vistas a possível ressarcimento.

001/2018 não foi integralmente aproveitada por esta Municipalidade.

O Comitê Gestor, com o suporte técnico do Grupo de Trabalho, fixa os percentuais e valores efetivamente aproveitados conforme abaixo discriminado, os quais seguiram o mesmo detalhamento dos custos apresentados pelo Consórcio Uberlândia IP no PMI nº 001/2018.

Tipo	Descrição	Atividades	Custo	(%) Aproveitado	(R\$) Ressarcimento
Projeto de Engenharia			200.000,00		143.000,00
Diagnóstico	Diagnóstico e os estudos de rede existente, bem como benchmarking com alternativas já em operação.		10.000,00	100%	10.000,00
Modelo Técnico	Soluções técnicas e de Engenharia em nível adequado para caracterizar a obra ou serviço da concessão, assim a sua viabilidade	Desenvolvimento dos elementos necessários para caracterizar a obra ou serviço objetos do projeto assegurando técnica.	190.000,00	70% (OBS.1)	133.000,00
OBS.1: Não foram aproveitados os seguintes itens do Projeto Técnico: - Caracterização viária do município; - Cronograma de modernização e eficiência; - O cronograma e a proposta de vias contempladas com a Telegestão; - Cronograma e proposta dos monumentos que receberão a iluminação de destaque; - Sistema de Mensuração de Desempenho proposto Além disso, os estudos elaborados não contemplaram: - A demanda reprimida no parque de Iluminação Pública do município; - As diretrizes para elaboração do cadastro municipal da rede de iluminação pública do município de Uberlândia					
Modelagem Operacional			112.500,00		22.500,00
Plano de Manutenção e Operação da Rede de IP	Detalhamento de todos os seguintes custos para todo o período de Concessão: Operacionais, Administrativos, Manutenção e outras Despesas	Desenvolvimento do Plano de operação e manutenção da Rede de Iluminação Pública seguindo as especificações apresentadas	112.500,00	20% (OBS.2)	22.500,00
OBS.2: Não foram aproveitados os seguintes itens: - Manutenção da rede de iluminação pública - Modernização e eficiência - Implantação do sistema de Telegestão - Iluminação de Destaque - Implantação de tomadas NEMA - Iluminação de pontos de ônibus - Expansão do parque de Iluminação Pública - Investimentos pré-operacionais - Cronograma físico-financeiro - Modelo operacional Além disso, importa frisar que durante a execução dos trabalhos o referido GT verificou a necessidade de adequações e atualização de alguns pontos dos estudos apresentados pelo Consórcio Uberlândia IP, por meio dos Ofícios nº 01 e 02 de 2019, porém, como nem todos os pontos foram atendidos a contento, restou impossibilitada a sua utilização na modelagem final do projeto e, consequentemente, impede o seu ressarcimento. Lembrando que o art. 26, caput do Decreto Municipal nº 17.322/2017 e o item 11.6 do Edital da Chamada Pública nº 001/2018 condicionavam o ressarcimento à eventual necessidade de atualização, adequações, aprimoramentos do projeto.					
Viabilidade do Projeto			172.500,00		0,00
Modelo Econômico-financeiro	Análise e Projeção da Receita	Apresentação do modelo de remuneração do futuro concessionário, metodologia de cálculo da contraprestação e descrição e dimensionamento das fontes de receitas acessórias	67.500,00	0% (OBS.3)	-
Modelo Econômico-financeiro	Análise de Viabilidade Econômico-financeira	Desenvolvimento de modelo financeiro contendo as principais premissas utilizadas e apresentação dos resultados. Deverão ainda, serem elaborados estudos de ganho de eficiência	105.000,00	0%	-
OBS.3: A modelagem econômico-financeira final foi elaborada por empresa de consultoria externa.					
Avaliação de Impacto e Risco e Análise da Fundamentação Legal			112.500,00		93.750,00
Modelo Jurídico	Estruturação do Modelo Jurídico	Mapeamento das opções para viabilizar o arranjo jurídico do projeto, elaboração de minutas jurídicas necessárias, análise dos aspectos tributários do modelo de contratação escolhido	37.500,00	100%	37.500,00
Modelo Jurídico	Avaliação de impacto e risco	Apresentação de matriz de riscos, estrutura de garantias e plano de seguros	37.500,00	100%	37.500,00
Modelo Jurídico	Elaboração de minutas	Elaboração das minutas de instrumentos licitatórios e demais documentos necessários a implementação do projeto	37.500,00	50% (OBS.4)	18.750,00
OBS.4: O edital e a minuta do contrato foram objetos de reformulação e adequações, de modo a ajustar à realidade desta Municipalidade e aos outros processos licitatórios com o mesmo objeto de outros municípios. Assim, não foram aproveitados os seguintes itens: - Foi adotada a inversão de fases; - Não será aberta licitação estrangeira; - O plano de negócios da proponente não será validado pelo Poder Concedente; - Não haverá a possibilidade de visita técnica; - Houve reformulações nas exigências de habilitação; - Foi revisado e reformulado o edital como um todo.					
Valor Total de Ressarcimento					259.250,00

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - CODEMA

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2019
OAB Uberlândia 13ª Subseção
Av: Rondon Pacheco nº 980 – Bairro Copacabana
28/05/2019 às 08:30h

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio de 2019 (dois mil e dezenove), às 8:55 (oito horas e cinquenta e cinco minutos) da manhã, deu-se início a reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, realizada na OAB Uberlândia 13ª Subseção Avenida Rondon Pacheco nº 980 – Bairro Copacabana na cidade de Uberlândia/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbanístico – SMMADU. Reuniram-se os Conselheiros: João Batista Ferreira Júnior (Presidente – SMMADU), Roger Dantas (Câmara Municipal de Uberlândia), Lourival Miro (SMS), Daiane Coimbra de Freitas (SME), Rafael Costa Davi (SEPLAN), José Franklin Moreira (SMO), Renato Machado de Rezende (SEDEIT), Gastão Vilela França Filho (SMAAD), Hélcio Vaz de Mello Júnior (DMAE), 1º Tenente PM Patrício Renato Ferreira (9ª Cia PMMA), Guilherme de Oliveira Bueno (IEF), Maria Lúcia de Mattos (Associação de Moradores), Carlos Eduardo de Aquino Testa (CDL), Ismaley Lage Horta Morais (UFU), Flávia Alice Borges Soares Ribeiro (UNIUBE), José Humberto Resende de Miranda (UNEDI), Valéria Jobim Durand de Souza (UNEDI), Gustavo Galassi Gargalhoni (Sindicato Rural), Elson Bueno das Chagas (ONG – Pro Humanos), Gilberto de Camargo Cunha Júnior (ACIUB), Lilian Takata (OAB) e Ariel Luis Lazzarin (CAU-MG). Ausentes com justificativa: (FIEMG). Ausentes sem justificativa: (SEDESTH), (IBAMA), (ONG – Escoteiros São Sebastião), (CREA-MG). Participaram da reunião a equipe da SMMADU: Maria Clara Machado Alessi Ferreira (DCA - Diretora de Controle Ambiental), Afra Gonçalves da Libertação (Coordenadora de Licenciamento Ambiental), Camilla Fernandes Marcelino da Costa (Coordenadora de Monitoramento Ambiental), Cláudia Maria de Freitas (Analista em serviço público – Geógrafa), Mariana Borges Alves (Analista em serviço público – Bióloga), Mariana Oliveira Barbosa (Oficial Administrativo), Luciano José Rispoli (Assistente Técnico em Planejamento Ambiental), Gláucia Maria Martins Rodrigues (Assessora Jurídica), Floriano Vieira Luciano (Assessor Jurídico – Procurador), Anderson Alves de Paula (Assessor de Meio Ambiente) e Warley Eustáquio Rodrigues Alves (Assessor de Gabinete). Participaram como convidados: Ranier Donizeti (Lima & Pergher), Beatriz Corrêa Elias (Lima & Pergher), Pablo Mendonça Montes Santos (Manifestando Amor), Jéssica Brasil (Câmara Municipal). João Júnior, Presidente do Conselho e secretário da SMMADU, deu início à reunião agradecendo a presença de todos. Maria Clara (DCA), abriu espaço para Comunicados dos Conselheiros. Lilian (OAB), divulgou a Semana do Meio Ambiente, mostrando o cartaz com a programação e solicitou a secretaria que envie o convite por e-mail a todos. Dando sequência à pauta, Maria Clara (DCA), fez a leitura do item 3, Aprovação da ata da 1ª Reunião Ordinária de 2019, a ata foi aprovada por todos sem destaque. A Diretora da DCA informou que faria a leitura da pauta em dois blocos, sendo o primeiro para os processos de recurso de multa e o segundo o restante da pauta, solicitando que se manifestem caso tenham algum destaque. 4.1. Retorno de vista - Processo nº 17488/2015 de 07/07/2015 – SMMADU / LIMA E PERGHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Recurso de multa. Ofício nº 006/2019/SMMADU/GS/AJ. Apresentação: Jurídico/SMMADU. 4.2. Retorno de vista - Processo nº 5909/2018 de 28/03/2018 – DIOGO FARIA MELO. Recurso de Multa. Ofício nº 004/2019/SMMADU/GS/AJ. Apresentação: Jurídico/SMMADU. 4.3. Retorno de vista - Processo nº 7871/2018 de 07/03/2018 – DIOGO FARIA MELO. Recurso de Multa. Ofício nº 005/2019/SMMADU/GS/AJ. Apresentação: Jurídico/SMMADU. O item 4.1 teve destaque da conselheira Lilian (OAB) que perguntou como seria direcionado a votação do item, se pelo parecer de voto de vista ou pelo parecer da secretaria. Gastão (SMAAB), perguntou qual a posição da secretaria sobre a situação. O secretário e presidente, João Júnior explicou que o Conselho era soberano e ele quem delibera,

Uberlândia, 21 de junho de 2019.

Raphael Leles
Presidente do CGP/Uberlândia